



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento de Comunicação Social

Critérios de Avaliação de Relatório Docente

Plano de Atribuição de Encargos Docentes e Critérios de Avaliação dos Relatórios Docentes Individuais

(Aprovado na reunião da Câmara Departamental de 15/10/2012)

1. Os docentes do DCS em regime de 20h deverão ter a CDSM de 12h, salvo quando constatada, pelo Departamento, a existência de professores excedentes em relação à oferta. No caso de carga didática menor que 12h/semana, esses docentes deverão assumir, obrigatoriamente, pelo menos uma das atividades seguintes: projeto de ensino, projeto de extensão e representação em órgãos colegiados (ou chefia de setor ou sub-chefia do Departamento em lugar da representação).
2. Os docentes em regime de 40h, ou DE, deverão assumir, a cada semestre, o mínimo de 08 (oito) h/a semanais de encargos na Graduação ou na Pós Graduação e, obrigatoriamente, pelo menos duas das seguintes atividades: pesquisa formal, projeto de ensino, projeto de extensão, representação em órgãos colegiados, salvo em casos específicos de liberação parcial para qualificação docente ou para exercício de encargos administrativos.
 - 2.1 Por **pesquisa formal** entende-se a investigação acadêmico-científica, em sentido estrito, realizada segundo um projeto individual ou integrado.
 - 2.2 Por **projeto de ensino** entende-se a ideação e a execução de plano de ensino experimental, de graduação ou pós-graduação, destinado a inovar e ampliar procedimentos didático-pedagógicos ou a estrutura curricular dos cursos a que se referem, de forma a fornecer aos alunos informação quantitativa e qualitativamente superior. Não configuram projetos de ensino os procedimentos rotineiros de sala-de-aula, atribuídos indiscriminadamente a todos os docentes do Departamento.
 - 2.3 Por **projeto de extensão** entende-se a organização, a coordenação e a realização de trabalhos comunitários realizados em cooperação com outros órgãos ou instituições cujos resultados possam vir a ser benéficos, do ponto de vista pedagógico-acadêmico, para a comunidade do DCS; a participação em programas institucionais de extensão da UFMG; a promoção de programas de cursos de aperfeiçoamento e atualização, a prestação de consultorias

formalizadas por intermédio do Departamento, com aprovação pela Câmara Departamental.

3. Os **projetos de pesquisa** deverão ser aprovados pela Câmara Departamental, através de parecer fundamentado, e deverão, obrigatoriamente, ser comprovados pela apresentação anual, pelo docente, de relatório das atividades realizadas no período e por, pelo menos, três dos seguintes itens:
 - 3.1 Publicação em periódico especializado, de Tipo I ou Tipo II, conforme detalhado abaixo, comprovada por cópia anexada ao relatório anual de atividades, de artigo concernente ao tema de pesquisa ou publicação de resumo ou texto completo em anais de evento científico ou profissional.
 - 3.2 Orientação de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, de bolsistas de Iniciação Científica ou de alunos da graduação em Iniciação à pesquisa – com ou sem bolsa – devidamente registrados no Colegiado do respectivo curso de Graduação, em projeto vinculado tematicamente à pesquisa.
 - 3.3 Oferta de Estudos Especiais, no caso de pós-graduação, e de Aulas Especiais, Discussões Temáticas, Oficinas ou atividades equivalentes, na graduação.
 - 3.4 Comprovação de apresentação, em congresso científico ou profissional ou evento similar, de conferência ou comunicação ou de participação em mesa-redonda acerca do tema da pesquisa.
4. Os **projetos de ensino** deverão ser formalmente submetidos à análise dos colegiados de coordenação didática dos cursos envolvidos (graduação ou pós-graduação), e da Câmara Departamental do DCS, para aprovação prévia à sua execução. A Câmara Departamental apreciará o projeto com base em parecer do(s) colegiado(s). O relatório dos trabalhos deverá também ser encaminhado às mesmas instâncias ao fim de cada ano letivo. O docente deverá, além disso, promover apresentação pública dos resultados, em encontro com a comunidade do DCS, fóruns internos ou externos à Universidade ou publicações de relatos da experiência.
5. Os **projetos de extensão** deverão ser aprovados pela Câmara Departamental, através de parecer fundamentado, e deverão ser inscritos no SIEX/UFMG. Os docentes responsáveis deverão informar as atividades realizadas no ano e comprovar a realização de pelo menos um dos itens seguintes:
 - 5.1 Publicação em periódico especializado, comprovada por cópia anexada ao relatório anual de atividades, de artigo concernente ao tema de projeto ou publicação de resumo ou texto completo em anais de evento científico ou profissional.
 - 5.2 Oferta de atividade didática relacionada ao tema do projeto, na graduação ou na pós-graduação.
 - 5.3 Participação em seminários, congressos, feiras ou amostras, através de comunicações orais, exposição ou pôster, interna ou externa à UFMG.

6. A publicação de artigos em periódico especializado deverá, preferencialmente, ser direcionada aos periódicos de **Tipo I** (conceituados como A1, A2 e B1 pelo Qualis Capes) e **Tipo II** (conceituados como B2, B3 E B4 pelo Qualis Capes). Publicações em periódicos Tipo I, para efeito de nomenclatura interna ao DCS, serão consideradas Tipo I, nelas incluindo-se livros publicados e capítulos de livros publicados. Organização de livro, apresentação de livro e prefácio serão considerados publicações de Tipo II, assim como artigos publicados em periódicos Tipo II.
7. Cumprimento das obrigações formais designadas pela Câmara Departamental, tais como: participação em comissão, entrega dos programas de disciplina de graduação e pós graduação, comparecimento às reuniões de órgãos colegiados, cumprimento de prazos.
8. A Câmara Departamental não autorizará renovação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão que não tiverem justificativa e comprovação efetiva de atividades realizadas no ano objeto do Relatório de Atividades Docentes, nos termos dos itens 3, 4 e 5 acima. Os pedidos de renovação devem ser formalmente entregues à Câmara Departamental quando da apresentação do Plano de Trabalho para o ano seguinte.
9. Poderão ser computados os trabalhos considerados como produção técnica ou artística – painéis , mostras, vídeos, trabalhos de áudio e de direção, etc., desde que comunicados à Câmara como atividade docente. Para efeito de análise do relatório docente, serão ponderados os trabalhos que demonstrem articulação com a trajetória acadêmica do docente, em termos de ensino, pesquisa e extensão.
10. Faz jus à dispensa total de encargos o professor que exercer quaisquer das atividades seguintes: reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de unidade ou de órgãos suplementares vinculados à Reitoria.
11. Faz jus á dispensa parcial de carga didática (4 h/semana, incluindo graduação e pós-graduação) o professor que exercer quaisquer das atividades abaixo:
 - 11.1 Vice-diretor da unidade
 - 11.2 Chefe do Departamento
 - 11.3 Coordenador do Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação
12. A dispensa total ou parcial de encargos para efeito de qualificação docente obedecerá às diretrizes inscritas na política específica determinada pelo Departamento.
13. Em casos excepcionais de exercício de atividades administrativas por demanda da administração superior da Universidade a Câmara Departamental poderá dispensar total ou parcialmente encargos.

14. É dever da Câmara Departamental fazer as recomendações necessárias expressamente ao docente quando seu relatório ou plano de trabalho apresentar deficiências em relação a estes critérios.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2012